



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.036, DE 10 DE JUNHO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 E ACRESCE ART. 4º-A, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei nº 2.913, de 17 de setembro de 1992, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui”, será objeto das seguintes alterações:

I – O inciso V do artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

“**ART. 3º.**

.

V. por doação de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros, ou, ainda, por auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por governos estrangeiros e organismos internacionais.

.”

II – O parágrafo único do art. 4º, terá a seguinte redação:

“**ART. 4º.**

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se as diretrizes e a legislação específicas previstas na legislação federal.*”

III – Acrescenta o art. 4º-A e incisos na presente lei:

“**ART. 4º-A.** *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá atender, entre outras, as seguintes prioridades:*

- I. *As disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes à*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar;*
- II. *O incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto na Constituição Federal;*
- III. *As ações previstas na lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.”*

IV – O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas